

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - ESTADO DO PARANA

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI Nº 009/95

SUMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar uma área de terras com 3.030,00 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, à firma Sedas Shoei Bratac S/A.

EVALDO BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADO DO PARANA, FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar à firma Sedas Shoei Bratac S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Izidoro Pupim, nº 2.380, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no C.G.C./MF sob o nº 43.837.640/0001-44, uma área de terras com 3.030,00 m², pertencente ao Patrimônio Público Municipal, possuindo as seguintes metragens e confrontações: **Frente** com a Rua Marginal à PR-092, na extensão de 45,20 metros; **Fundos** com a Rua Projetada "A", na extensão de 45,20 metros; **Lado Esquerdo** com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na extensão de 39,90 metros; **Lado Direito** com terreno de propriedade do Patrimônio Público Municipal, na extensão de 39,90 metros, imóvel este encravado em terreno maior com 26.304,24 m², devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da sede desta Comarca sob o nº 6.600.

Art. 2º - O cumprimento da presente far-se-á nos termos do artigo anterior e ainda obedecendo rigorosamente todos os itens preceituados no Programa Municipal de Áreas Industriais e Comerciais, instituído pela Lei Municipal nº 011/89, de 22 de Junho de 1989.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.



Siqueira Campos, 06 de março de 1995.

Evaldo Barbosa
Evaldo Barbosa
Prefeito Municipal

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ARTIGO 170

1. A lei estabelecerá o plano nacional de desenvolvimento econômico, social e cultural, o qual deverá ser atualizado anualmente.

2. O plano nacional de desenvolvimento econômico, social e cultural será elaborado pelo Poder Executivo Federal, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

3. A lei estabelecerá o regime de concessão e outorga de serviços públicos, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, bem como a defesa do consumidor.

4. A lei estabelecerá o regime de concessão e outorga de serviços públicos, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, bem como a defesa do consumidor.

5. A lei estabelecerá o regime de concessão e outorga de serviços públicos, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, bem como a defesa do consumidor.

6. A lei estabelecerá o regime de concessão e outorga de serviços públicos, de modo a assegurar a continuidade, a eficiência, a qualidade e a segurança dos serviços, bem como a defesa do consumidor.

PUBLICAÇÃO

Publicado na Tribuna Platinense	
Data 26/03/95	Edição nº 556
Folha(s) 03	Caderno Suplemento
Responsável Anderson Odette da Silva	

